JURISPRUDÊNCIA

TC nº 10.560/97*79

Servidor - exoneração - pagamento - devolução da quantia paga a maior correspondentes aos 15 dias restantes do mês em curso - alegado descabimento - 96 horas trabalhadas para efeito de compensação com o período do recesso - Portaria nº 911/96 - pedido deferido, ressalvada, apenas, a obrigatoriedade do desconto com relação as hipóteses de efetivo exercício.

Senhor Presidente

Examina-se no presente requerimento formulado pela Sra. Cláudia Lima Cezário da Rocha Pacci, exonerada a pedido aos 17/12/97, solicitando a devolução, em pecúnia, do valor referente as horas, por ela compensadas, no exercício de 1997, relativo ao período de recesso deste Tribunal.

Trata-se de matéria já analisada no TC nº 72.010.557/97*64.

Logo, para assegurar a igualdade das decisões, o desfecho deste processo deve compatibilizar-se com o posicionamento adotado naquele autos.

Diante disso, proponho o acolhimento do pedido, de modo a pagar-se à requerente o valor referente às horas compensadas sem a utilização do benefício, conforme os cálculos efetuados pela Sra. Diretora da Divisão Técnica de Finanças, às fls. 39/40.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 31 de agosto de 1999.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

"S-D.G."

À vista dos elementos constantes dos autos, proceda-se, como proposto por essa S.D.G.

São Paulo, 31 de agosto de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente